



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



### INDICAÇÃO

#### **ENVIA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE IBITINGA.**

Autoria: Vereadores José Aparecido da Rocha, Tiago Piotto da Silva e Carlos Alberto Dias Marques.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Após atendidas as formalidades regimentais, solicito que seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta sugestão de projeto de lei, tendo em vista relevante importância da matéria, conforme segue justificativa abaixo, sendo esta de competência do executivo.**

O presente projeto de Lei institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador que terá a finalidade de formular política pública e acompanhar as ações destinadas ao fortalecimento das atividades desportivas e de lazer do município.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem entre suas principais competências o desenvolvimento de projetos, pesquisas, etc, aprimorando o desenvolvimento das ações voltadas ao esporte e ao lazer na cidade, manifestando sobre as prioridades de investimentos públicos nestas áreas e elaborar normas e indicadores para o financiamento público de projetos e, conseqüentemente, avaliação dos resultados.

A criação deste cobrirá uma lacuna existente no município, devendo preencher de forma democrática espaço de discussão, dando transparência a ações realizadas em prol do esporte municipal.

O projeto justifica-se pela finalidade de exercer o controle do desenvolvimento, implementando e executando políticas públicas, que neste caso serão voltados ao esporte.

Assim, tendo em vista a importância do esporte no Município, faz-se necessário a apresentação de lei criando o Conselho municipal de Esportes e Lazer.

Dessa forma, segue modelo de Projeto para estudos e apresentação do mesmo.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de Maio de 2018.

José Aparecido da Rocha  
Vereador – PSB  
2º Secretário

Tiago Piotto da Silva  
Vereador – REDE

Carlos Alberto Dias Marques  
Vereador – PSB  
Vice- Presidente

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Antonio Esmael Alves de Mira**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**



Art. 1º Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga (CMEL), com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer na Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga – CMEL, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador, orientador e formulador das políticas públicas de esportes e lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ibitinga - CMEL realizará suas reuniões mensalmente, com datas e horários previamente definidos e em local cedido pela Prefeitura e de fácil acesso à sociedade civil, com ampla publicidade pelos meios de comunicação oficiais do Município acerca da data, horário, local e pauta das reuniões.

§ 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.

§ 3º Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, compete:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e do lazer no município;

II - Propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - Propor ao Poder Executivo intercâmbio, projetos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - Manifestar-se sobre matérias atinentes ao esporte e ao lazer no município;

IX - Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva municipal, estadual e nacional;

X - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos;

XI - Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

- XII - Promover a publicação de seus atos, atas e convocações, através da imprensa oficial do município e nos demais meios de comunicação do município;
- XIII - Participar da elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer e sugerir as prioridades sobre o orçamento anual destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação;
- XIV - Realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas, pelo município, do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;
- XVI - Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas que promovam serviços e práticas esportivas e de lazer no município;
- XVII - Contribuir para a formulação de políticas públicas de integração entre o esporte, saúde, educação, defesa social, cultura e turismo, visando potencializar os benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- XVIII - Elaborar e aprovar, em reunião Plenária, seu Regimento Interno;
- XIX – Outras atribuições que digam respeito ao objeto do CMEL.

Art.5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 11 (onze) membros, indicados pelas respectivas secretarias municipais, entidades da sociedade civil, escolas e associações pertinentes, como segue:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Educação;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VI - 01 (um) representante das Escolas da rede pública;
- VII - 01 (um) representante das Escolas da rede privada;
- VIII - 01 (um) representante dos Atletas do município;
- IX - 01 (um) representante dos Professores e Treinadores de academias;
- X - 01 (um) representante dos Esportes para a Terceira Idade;
- XI - 01 (um) representante dos Esportes Adaptados.

§ 1º As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

§ 3º O mandato dos Conselheiros e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou à metade das reuniões realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

§ 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, indicado pelo órgão ou entidade vago, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.6º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger, dentre seus membros e para o mandato de 2 anos, através de voto aberto, na primeira reunião:

I - Presidente;

II -Secretário.

Art.7º Compete aoPresidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - Cumprir e encaminhar as deliberaçõesdo Conselho Municipal de Esportes e Lazer às autoridades, órgãos e entidades competentes;

III -Representar o Conselho dentro e fora das reuniões;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

V - Fazer cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos do Conselho;

VI - Realizar todos os atos inerentes à sua função.

Art. 8º Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I -Elaborar a Ata das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II -Elaborar documentos e demais atos para encaminhamentoà imprensa oficial, meios de comunicação social, às autoridades, órgãos e entidades competentes;

III -Auxiliar o Presidente nos trabalhos do Conselho;

IV -Secretariar as atividades do Conselho e realizar todos os atos inerentes à sua função.

Art.9ºO Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.